

Cuida-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração do inciso IX, do Art. 6º, da Lei nº 6022, de 13 de outubro de 1999, referente a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”*, de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

O móvel da proposição é incluir um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Sorocaba, dentre os membros representantes da sociedade civil.

Acerca da composição dos Conselhos de Idosos, assim estabelece a Lei Nacional de nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que *“Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria os Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”*:

“Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e

entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.”

Da leitura do dispositivo legal supramencionado, verifica-se que a alteração pretendida não altera a paridade exigida pela Lei Nacional para os Conselhos Municipais do Idoso, de modo que inexistente qualquer óbice legal para aprovação da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de abril de 2011.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica